



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

04 DE DEZEMBRO 2024

Nº 062

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Rodrigo Duarte de Melo e Luciano José Falcão Lacerda**, em sessão realizada no dia 02/12/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 159/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IPOJUCA X SETE DE SETEMBRO</b>	<b>20/10/2024</b>	<b>COPA PE – SUB 20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOAS MEDEIROS DE SOUZA</b>	<b>ASSISTENTE TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>IPOJUCA</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, DECIDIU POR UANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IPOJUCA ATLETICO CLUBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>IPOJUCA</b>
<b>DECISÃO:</b> PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (45 MINUTOS) TOOTALIZANDO R\$ 4.500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

#### PROCESSO Nº 160/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO X SPORT</b>	<b>19/10/2024</b>	<b>COPA PE – SUB 20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>KAUAN DAS MONTANHAS BATISTA SANTOS</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ARTS. 157 INC. II E 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTIGOS 157 E 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 4 PARTIDAS, QUE POR FORÇA DO ART. 157 (FORMA TENTADA), RESTA A PENA PELA METADE, OU SEJA, PELA SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182, FICA A PENA REDUZIDA PARA 1 PARTIDA.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>KAYAN DA SILVA ROMERO ALVES</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUBE DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.	

## PROCESSO Nº 161/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SETE DE SETEMBRO X RETRÔ</b>	<b>27/10/2024</b>	<b>COPA PE – SUB 20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1ª DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ERIVELTON MARTINS DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182 FICA REDUZINDA PARA 2 PARTIDAS.	

<b>2ª DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WESLEY LIMA DA SILVA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 162/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RS FUTEBOL X CENTRAL</b>	<b>22/10/2024</b>	<b>PE – SUB 13/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ALLAN ALBUQUERQUE LEITE</b>	<b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ERALDO VIEIRA LUCENA</b>	<b>MASSAGISTA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. I do CBJD.</b>	<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 163/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT X RETRÔ</b>	<b>27/10/2024</b>	<b>PE – SUB 13/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOÃO DO REGO BARROS FILHO</b>	<b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUIZ FELIPE LARANJEIRA CAVALCANTI</b>	<b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.

## PROCESSO Nº 164/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>IPOJUCA X NÁUTICO</b>	<b>03/11/2024</b>	<b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANA LAIS DA CONCEIÇÃO SILVA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>NÁUTICO</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 165/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JAGUAR X IBIS</b>	<b>13/10/2024</b>	<b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 250 §1º do CBJD.</b>	<b>IBIS SPORT CLUB</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 250 §1º, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

## PROCESSO Nº 166/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NAUTICO X JAGUAR</b>	<b>09/11/2024</b>	<b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MAYARA DA SILVA LIMA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BEATRIZ PAIXÃO VICENTE DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM A APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, REDUZUNDO PARA 1 PARTIDA.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º E 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 5 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 8 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>5º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CARLA THUANY RIBEIRO ALVES</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º E 254-A INC. II do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 5 PARTIDAS.	

<b>6º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SABRINA KALINE GOMES BARBOSA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 §1º E 258 do CBJD.</b>	<b>JAGUAR</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 258 APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 167/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CHÃ GRANDE X BELO JARDIM</b>	<b>02/11/2024</b>	<b>PE – SÉRIE A3/2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUIS OSCAR MENA BUSTILLOS NETO</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA CONDEANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 168/2024

<b>EVENTO:</b> <b>ÁGUIA X AMÉRICA</b>	<b>DATA:</b> <b>02/11/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE A3/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------------------	------------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>DHIEGO ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>ALAN ARAUJO DA SILVA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>3º DENUNCIADO:</b> <b>FERNANDO BARBOSA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>DIRIGENTE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ARTS. 258 INC. II E 243-C do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTIGO 258 INC. II COM PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E PELO 243-C, COM PENA DE 30 60 DIAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

## PROCESSO Nº 169/2024

<b>EVENTO:</b> <b>1º DE MAIO X CARUARU CITY</b>	<b>DATA:</b> <b>02/11/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SÉRIE A3/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
----------------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------------------	------------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>ELIELTON DA PAIXÃO BARBOSA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>TREINADOR DE GOLEIROS</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>1º DE MAIO FUTEBOL CLUBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 170/2024**

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X NÁUTICO</b>	<b>20/11/2024</b>	<b>COPA PE – SUB 20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 214 do CBJD.</b>	<b>SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO, 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.